# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2023

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OBESIDADE EM ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. Fica instituída, no Estado do Maranhão, a Campanha de Conscientização sobre obesidade em animais domésticos, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, riscos, formas de prevenção e tratamentos.
2. São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Divulgação das causas mais comuns da obesidade em animais domésticos, como dieta inadequada e sedentarismo;

II - Publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como excesso de gordura no corpo do animal, sede excessiva e falta de fôlego;

III - Orientação sobre os riscos da obesidade, que envolvem o desenvolvimento de diabetes, problemas nas articulações, doenças cardiovasculares e até alterações neurológicas;

IV - Disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;

V - Incentivo à adoção de medidas de prevenção, como oferecer ração de boa qualidade, controlar o consumo de petiscos, estimular a prática de atividades físicas com passeios e brincadeiras, entre outras.

1. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
2. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.
3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

Insta salientar, precipuamente, que o art. 23 de nossa Carta Maior assevera que é competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal a preservação das florestas, da fauna e da flora. No artigo subsequente, estabelece ainda o texto constitucional ser competência da tríade a legislação concorrente acerca das florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo, recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Em sentindo similar, o artigo 225 do mesmo diploma há a prescrição: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” incumbindo, portanto, a este o dever de proteção da “fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Harmonicamente, o capítulo IX da Constituição Estadual do Estado do Maranhão, DO MEIO AMBIENTE, em seu artigo 241, inciso II assegura que: “Na defesa do meio ambiente, o Estado e os Municípios levarão em conta as condições dos aspectos locais e regionais, e assegurarão: [...] II – a proteção à fauna e à flora, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade;

Assim sendo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de campanhas de conscientização sobre doenças que acometem os animais, como a obesidade. Assim, o objetivo essencial do projeto em tela é informar a população sobre as causas mais comuns, sintomas, riscos, formas de prevenção e tratamentos.

A obesidade é causada pelo acúmulo excessivo de gordura, decorrente da alteração no balanço energético do animal. O método de diagnóstico mais utilizado é a inspeção e palpação do animal. Ele deve ter as costelas facilmente tocáveis e, quando visto de cima, apresentar forma de ampulheta. Se as costelas do animal não são visíveis, pode indicar que ele esteja acima do seu peso. Mas cabe ao veterinário identificar a obesidade, comparando o peso do animal com o estimado para aquela raça.

Dieta inadequada e sedentarismo são os maiores fatores para o aparecimento da enfermidade, sendo que algumas raças de cães e gatos são mais propensas ao problema do que outras. Animais obesos são sérios candidatos a ter níveis elevados de colesterol e triglicérides. Essas substâncias estão por trás de problemas como convulsões, paralisia, danos nos olhos e alterações neurológicas. Ainda, bichos excessivamente gordos estão mais propensos a desenvolver diabetes e doenças articulares.

Felizmente, algumas medidas podem ser adotadas como forma de prevenção, como oferecer ração de boa qualidade, adequada à idade e grau de atividade do animal, controlar o consumo de petiscos, estimular a prática de atividades físicas com passeios e brincadeiras, entre outras.

Ao perceber qualquer sinal de obesidade, o tutor deve procurar um especialista, pois somente o veterinário saberá identificar a doença e indicar o melhor tratamento (disponível em: https://saude.abril.com.br/bem-estar/as-6-doencas-mais-comuns-em-caes-e-gatos/).

Neste sentido, é importante que o Poder Legislativo Estadual institua a Campanha de Conscientização sobre obesidade em animais domésticos como forma de política pública a ser implementada para informar a população, a fim de se evitar o sofrimento dos animais pela doença.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**